DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5360/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/03184/2012
PROTOCOLO	:	1235636
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 288/2011
CONTRATADA	:	ELIFAS RODRIGUES DOS SANTOS EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2011
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS
VALOR INICIAL	:	R$ 33.792,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira, do Termo de Apostilamento e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 288/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Elifas Rodrigues dos Santos - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de pneus novos.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 4265/2012, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17384/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira, do Termo de Apostilamento e do Termo Aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR.JOAOMJR n. 8553/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo de Apostilamento, bem como o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 288/2011, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 33.792,00;

- Valor Aditado: R$ 23.964,00;

- Anulação de Empenho: R$ 26.011,00;

- Valor Empenhado: R$ 31.745,00;

- Notas Fiscais: R$ 31.745,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 31.745,00.

Os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 288/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Elifas Rodrigues dos Santos - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, secretária municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo de Apostilamento e do Termo Aditivo (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, § 4º do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs